
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12/2026

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12/2026 –
SEMEDI/OUVIDORIA GERAL**

Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens, voz, mídias digitais e orientações para a proteção de dados pessoais de estudantes nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à dignidade da pessoa humana, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral e o direito ao respeito, compreendendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;
- a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos princípios do tratamento de dados pessoais, às hipóteses legais aplicáveis à Administração Pública, ao tratamento de dados pessoais sensíveis e ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- a Lei nº 15.211/2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e reforça a proteção de direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais;
- o Decreto Municipal nº 1.234/2025, que designa à autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação e da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, bem como designa servidores responsáveis pelo cumprimento dos prazos e demais atividades correlatas junto às Secretarias Municipais;
- a Portaria nº 1.575/2025, que designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Município de Paranaguá, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.550/2015;
- a necessidade de garantir segurança, ética, responsabilidade, finalidade legítima, transparência e proteção de dados pessoais no uso de imagens, voz, vídeos, mídias digitais e informações de estudantes nas unidades escolares;
- a crescente utilização de tecnologias digitais, redes sociais e aplicativos de comunicação no ambiente educacional;
- a responsabilidade da Administração Pública Municipal quanto à proteção da imagem, dos dados pessoais, da integridade e da dignidade dos estudantes; e
- a necessidade de orientar e padronizar procedimentos nas unidades escolares, nos CMEIs e nos canais institucionais vinculados à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos mínimos a serem

observados pelas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino quanto à captação, uso, armazenamento, compartilhamento e divulgação de imagens, voz, vídeos, mídias digitais e dados pessoais de estudantes, em ambientes físicos e digitais.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os profissionais da educação, servidores, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, voluntários e demais agentes que atuem, ainda que temporariamente, no âmbito das unidades escolares, CMEIs ou atividades promovidas pela SEMEDI.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se imagem ou registro identificável todo conteúdo visual, sonoro ou audiovisual que permita identificar, direta ou indiretamente, estudante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O uso de imagens, voz, vídeos, mídias digitais e dados pessoais de estudantes deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – proteção integral da criança, do adolescente e do estudante;

II – respeito à privacidade, à honra, à imagem, à identidade, à autonomia, à dignidade e ao melhor interesse da criança e do adolescente;

III – finalidade pedagógica, administrativa, institucional, informativa ou de execução de política pública educacional, vedada qualquer utilização incompatível com tais finalidades;

IV – adequação, necessidade e proporcionalidade, limitando-se o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a finalidade pretendida;

V – segurança, prevenção e confidencialidade das informações;

VI – transparência quanto à finalidade, aos meios de divulgação, ao período de utilização e aos canais de atendimento disponíveis;

VII – não discriminação, vedado qualquer tratamento abusivo, vexatório, estigmatizante ou segregador; e

VIII – responsabilização e prestação de contas pelos agentes públicos e demais colaboradores que realizarem tratamento de dados pessoais ou utilizarem imagens de estudantes.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar as hipóteses legais aplicáveis à Administração Pública, inclusive quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas educacionais, ao exercício regular de direitos, à proteção da vida ou da incolumidade física, à tutela da saúde, quando aplicável, e ao atendimento do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º A autorização de uso de imagem e voz será exigida para divulgação externa, publicação em redes sociais, materiais institucionais, campanhas, informativos, peças impressas ou digitais, conteúdos audiovisuais, registros individualizados ou qualquer outra forma de exposição pública identificável do estudante.

§ 2º Os registros internos necessários às atividades pedagógicas, administrativas, de segurança, acompanhamento escolar, atendimento educacional especializado ou cumprimento de obrigação legal deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e melhor interesse da criança e do adolescente, independentemente de divulgação pública.

§ 3º Sempre que o registro interno puder gerar exposição indevida, risco aos direitos do estudante ou circulação para além do ambiente estritamente necessário, deverão ser adotadas medidas de restrição de acesso, anonimização, pseudonimização,

supressão de identificação ou outra salvaguarda compatível com o caso concreto.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 4º O uso de imagem, voz ou registro identificável de estudantes para fins de divulgação externa dependerá de autorização prévia, específica, livre, informada e inequívoca dos responsáveis legais ou do próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A autorização deverá especificar, no mínimo, a finalidade de uso, os meios ou canais de divulgação, o prazo de vigência e a possibilidade de revogação.

§ 2º É vedada autorização genérica, ampla, irrestrita ou desvinculada de finalidade pedagógica, institucional, informativa ou administrativa legítima.

§ 3º O termo de autorização deverá ser arquivado pela unidade escolar ou CMEI, em meio físico ou digital seguro, sob responsabilidade da equipe gestora, durante o período necessário ao controle da autorização e à comprovação de regularidade do uso.

§ 4º O responsável legal ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal à unidade escolar, produzindo efeitos a partir do protocolo ou ciência inequívoca da unidade, ressalvadas as utilizações pretéritas realizadas regularmente e a manutenção de registros quando necessária ao cumprimento de obrigação legal ou institucional.

§ 5º A ausência de autorização para divulgação de imagem ou voz não poderá gerar prejuízo pedagógico, discriminação, constrangimento ou impedimento de participação do estudante em atividades escolares, cabendo à unidade adotar medidas razoáveis para evitar sua exposição pública.

CAPÍTULO III – DAS ORIENTAÇÕES ÀS ESCOLAS E CMEIS

Art. 5º As unidades escolares e CMEIs deverão:

I – utilizar imagens, vídeos, voz e registros identificáveis exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, institucionais ou informativos legítimos;

II – priorizar registros coletivos, contextuais e não individualizados, sempre que suficientes ao objetivo pretendido;

III – evitar a divulgação de dados pessoais completos ou excessivos, tais como nome completo, endereço, telefone, documentos, localização, rotina detalhada, informações familiares ou quaisquer dados que permitam exposição indevida, identificação desnecessária ou localização do estudante;

IV – garantir que os registros respeitem a dignidade, a integridade física, psíquica e moral dos estudantes, vedada a exposição a situações constrangedoras, vexatórias, discriminatórias, sensacionalistas ou que possam gerar riscos;

V – realizar divulgação apenas por canais institucionais oficiais da unidade escolar, do CMEI ou da SEMEDI, observadas as diretrizes de comunicação institucional e a autorização exigível;

VI – adotar medidas de segurança para armazenamento, acesso, guarda, controle e eventual descarte de registros, prevenindo uso indevido, vazamento, perda, alteração, compartilhamento não autorizado ou acesso por pessoas não autorizadas;

VII – manter controle atualizado das autorizações concedidas, recusadas ou revogadas; e

VIII – orientar a comunidade escolar quanto ao uso ético, responsável e seguro de imagens, mídias digitais e dados pessoais de estudantes.

Art. 6º Compete às equipes gestoras das unidades escolares e CMEIs:

I – organizar, arquivar e manter atualizados os termos de autorização de uso de imagem e voz, bem como os registros de negativa ou revogação;

II – orientar, de forma contínua, professores, servidores, estagiários, prestadores de serviço e colaboradores quanto às normas desta Instrução Normativa e às boas práticas de uso de mídias digitais;

III – supervisionar e monitorar o uso de imagens em redes sociais, aplicativos de comunicação e demais meios digitais vinculados à unidade escolar ou CMEI;

IV – intervir imediatamente em situações de uso indevido, exposição inadequada, vazamento ou compartilhamento não autorizado, adotando as providências administrativas cabíveis;

V – garantir que os canais oficiais da unidade estejam em conformidade com esta Instrução Normativa;

VI – comunicar à SEMEDI, ao servidor designado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025 e, quando cabível, à Ouvidoria Geral do Município, eventuais ocorrências relevantes relacionadas ao uso indevido de imagens, voz, mídias digitais ou dados pessoais de estudantes;

VII – encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, situações que envolvam dúvidas, reclamações, solicitações de titulares, uso indevido, vazamento, compartilhamento não autorizado ou risco relevante aos direitos dos titulares de dados pessoais; e

VIII – preservar evidências de eventual uso indevido, sem ampliar a exposição do estudante ou divulgar o conteúdo a pessoas não autorizadas.

Art. 7º Compete aos profissionais da educação e demais servidores ou colaboradores:

I – utilizar imagens, vídeos, áudios, voz e dados pessoais de estudantes somente quando houver finalidade legítima e, quando exigível, autorização válida dos responsáveis legais ou do próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos, com ciência ou validação da equipe gestora quanto à finalidade, ao meio de divulgação e à adequação institucional do uso;

II – abster-se de publicar, repostar, encaminhar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios ou informações de estudantes em redes sociais, aplicativos, grupos ou perfis pessoais;

III – utilizar os registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, institucionais ou informativos autorizados ou legalmente justificados;

IV – comunicar imediatamente à equipe gestora qualquer situação de risco, uso indevido, exposição inadequada, perda, vazamento ou compartilhamento não autorizado;

V – zelar pela proteção dos dados pessoais e pela integridade dos estudantes no ambiente físico e digital; e

VI – cumprir integralmente as disposições desta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

CAPÍTULO IV – DO USO DE IMAGENS, VOZ E REDES SOCIAIS

Art. 8º É permitido o uso de imagens, vídeos, voz e demais registros identificáveis de estudantes, desde que observadas as disposições desta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

I – divulgação em redes sociais e canais institucionais oficiais da unidade escolar, do CMEI ou da SEMEDI, mediante autorização exigível;

II – composição de relatórios pedagógicos e registros escolares internos, observado o acesso restrito quando necessário;

III – elaboração de materiais institucionais, informativos ou formativos, mediante autorização exigível quando houver divulgação externa ou identificação do estudante;

IV – desenvolvimento de atividades pedagógicas, exclusivamente no âmbito educacional; e

V – registros administrativos necessários à execução de política pública educacional, ao acompanhamento escolar e ao cumprimento das atribuições legais da Administração Pública.

Parágrafo único. Em todos os casos, o uso deverá estar vinculado a finalidade legítima, específica e compatível com a atividade educacional, administrativa, institucional ou informativa, sendo vedada qualquer utilização diversa ou excessiva.

Art. 9º É vedado:

I – publicar, compartilhar ou divulgar imagem, voz, vídeo ou registro identificável de estudante sem a autorização exigível ou em desconformidade com a finalidade autorizada;

II – expor estudantes em situações que possam gerar constrangimento, vulnerabilidade, ridicularização, estigmatização, discriminação ou violação de sua dignidade;

III – compartilhar imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes em redes sociais, aplicativos de mensagens, grupos ou perfis de caráter pessoal, inclusive WhatsApp, Telegram ou similares;

IV – associar a imagem do estudante a dados pessoais sensíveis, tais como informações de saúde, deficiência, origem racial ou étnica, convicção religiosa, situação socioeconômica, dados biométricos ou qualquer condição que possa gerar estigmatização, salvo quando indispensável à finalidade legítima, com salvaguardas reforçadas e autorização cabível;

V – utilizar imagens, voz ou dados pessoais de estudantes para fins comerciais, publicitários, político-partidários, promocionais pessoais ou outros não autorizados pela Administração Pública;

VI – baixar, arquivar em dispositivos pessoais, repostar, encaminhar a terceiros ou reutilizar registros de estudantes para finalidade diversa daquela originalmente prevista; e

VII – manter ou administrar canais digitais institucionais sem ciência e controle da equipe gestora.

Art. 10. Os grupos de aplicativos de mensagens, inclusive WhatsApp, quando utilizados pela unidade escolar ou CMEI, deverão observar as seguintes regras:

I – utilização exclusivamente para comunicação institucional, pedagógica ou administrativa, vedado o uso para fins pessoais, político-partidários, comerciais ou estranhos ao serviço público;

II – compartilhamento de imagens, vídeos, áudios ou registros identificáveis de estudantes apenas em caráter excepcional, quando indispensável à finalidade pedagógica ou institucional, vedado o envio rotineiro, excessivo ou meramente ilustrativo;

III – observância da autorização exigível dos responsáveis legais ou do próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos, bem como da validação da equipe gestora;

IV – orientação aos responsáveis legais quanto ao dever de não replicar, baixar, repostar, encaminhar ou compartilhar indevidamente informações, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes recebidos em ambiente escolar;

V – priorização, sempre que possível, de canais institucionais oficiais com maior controle, segurança

da informação e rastreabilidade; e

VI – remoção ou correção imediata de conteúdo compartilhado indevidamente, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da adoção de providências administrativas cabíveis.

§ 1º O compartilhamento de imagens, vídeos ou registros de atividades pedagógicas em grupos institucionais de WhatsApp ou aplicativos similares, compostos por pais, responsáveis, professores e equipe escolar, somente poderá ocorrer quando vinculado à finalidade pedagógica, informativa ou administrativa, mediante autorização válida dos responsáveis legais, devendo ser evitada a exposição individualizada desnecessária dos estudantes e vedado o encaminhamento, a reprodução ou a divulgação externa do conteúdo pelos participantes do grupo.

§ 2º O uso de aplicativos de mensagens deverá observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. No atendimento aos estudantes da Educação Especial, o uso de imagens, voz, vídeos e dados pessoais deverá observar critérios reforçados de proteção, considerando suas especificidades e o dever de promoção da inclusão, cabendo às unidades escolares e CMEIs:

I – adotar cuidado redobrado quanto à captação, uso, armazenamento e divulgação de registros, prevenindo exposição indevida;

II – evitar a produção ou divulgação de conteúdos que evidenciem deficiência, diagnóstico, condição de saúde, necessidade de apoio ou qualquer característica pessoal de forma inadequada, sensacionalista, capacitista, estigmatizante ou discriminatória;

III – assegurar o respeito à dignidade, à autonomia, à identidade, à privacidade e aos direitos das pessoas com deficiência, promovendo práticas inclusivas;

IV – considerar as especificidades, necessidades e possíveis vulnerabilidades dos estudantes no ambiente físico e digital;

V – garantir que o uso de imagens esteja alinhado à perspectiva da educação inclusiva, vedada qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação indevida; e

VI – preservar o sigilo de laudos, relatórios, diagnósticos, adaptações, atendimentos especializados e demais informações sensíveis, salvo quando o tratamento for necessário, legítimo e restrito aos profissionais autorizados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a participação de estudantes da Educação Especial em registros pedagógicos e institucionais inclusivos, desde que observadas a autorização exigível, a finalidade legítima, a dignidade, a não discriminação e a ausência de exposição indevida.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 12. No âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, o uso de imagens, voz e dados pessoais deverá respeitar as características próprias do público atendido, observando-se:

I – o respeito à identidade, à trajetória de vida, à privacidade, à autonomia e à condição social dos estudantes;

II – a obtenção de autorização individual, expressa e específica para uso de imagem e voz, quando exigível;

III – a consideração do contexto social, familiar, profissional e comunitário dos estudantes, evitando exposições que possam gerar constrangimentos, prejuízos ou riscos;

IV – a vedação de divulgação indevida em redes sociais ou meios digitais não institucionais; e

V – o respeito à autonomia dos estudantes maiores de idade quanto à decisão sobre o uso de sua imagem e voz.

CAPÍTULO VII – DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 13. As unidades escolares e CMEIs deverão promover ações educativas permanentes voltadas ao uso seguro, ético, crítico e responsável das tecnologias digitais, contemplando:

I – orientação sobre cidadania digital e uso ético das redes sociais;

II – ações educativas sobre segurança na internet, proteção de dados pessoais, privacidade e prevenção de riscos digitais;

III – prevenção e combate ao cyberbullying, à violência digital, à exposição indevida e a outras formas de violação de direitos no ambiente digital;

IV – formação de estudantes, profissionais e comunidade escolar para o uso consciente, crítico, seguro e responsável das mídias digitais; e

V – incentivo à cultura de proteção de dados, respeito à privacidade, empatia, inclusão e responsabilidade no ambiente escolar.

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E INCIDENTES

Art. 14. Identificado uso indevido, perda, vazamento, acesso não autorizado, publicação indevida, compartilhamento irregular ou exposição inadequada de imagem, voz, vídeo ou dados pessoais de estudante, a unidade escolar ou CMEI deverá adotar providências imediatas para:

I – cessar ou reduzir a divulgação, sempre que tecnicamente possível;

II – preservar as evidências necessárias à apuração, sem ampliar a exposição do estudante;

III – comunicar a equipe gestora e a SEMEDI;

IV – comunicar o servidor designado no âmbito da SEMEDI pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025, quando a ocorrência demandar providências relacionadas à Ouvidoria Geral, ao Serviço de Informação ao Cidadão, à Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos ou ao cumprimento de prazos e atividades correlatas;

V – comunicar a Ouvidoria Geral do Município, quando a ocorrência configurar manifestação de usuário de serviço público, reclamação, denúncia, comunicação de irregularidade ou demanda de competência da Ouvidoria Geral; e

VI – encaminhar a ocorrência ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado pela Portaria nº 1.575/2025, quando houver risco relevante aos direitos dos titulares, pedido de titular de dados, reclamação, vazamento, acesso não autorizado ou necessidade de orientação técnica sobre proteção de dados pessoais.

§ 1º As comunicações previstas neste artigo deverão conter, sempre que possível, descrição objetiva do ocorrido, data aproximada, meio utilizado, pessoas envolvidas, providências já adotadas e riscos identificados, sem reprodução desnecessária do conteúdo sensível ou da imagem do estudante.

§ 2º As dúvidas, reclamações, solicitações de titulares de dados pessoais, pedidos de revogação, correção, eliminação ou informações sobre tratamento de dados, quando relacionadas a imagem, voz, vídeos, mídias digitais ou dados pessoais de estudantes, deverão ser encaminhadas à SEMEDI e ao

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado pela Portaria nº 1.575/2025, sem prejuízo da comunicação à Ouvidoria Geral do Município quando a situação configurar manifestação de usuário de serviço público, reclamação, denúncia ou comunicação de irregularidade.

§ 3º A adoção de providências para cessar a exposição não afasta eventual apuração administrativa, disciplinar, cível ou criminal, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à SEMEDI:

I – normatizar, orientar e atualizar diretrizes sobre o uso de imagens, voz, mídias digitais e proteção de dados pessoais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – promover ações formativas voltadas às equipes gestoras e profissionais da educação;

III – acompanhar e monitorar a execução desta Instrução Normativa na Rede Municipal de Ensino;

IV – articular-se com a Ouvidoria Geral do Município, com o servidor designado no âmbito da SEMEDI pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025, com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado pela Portaria nº 1.575/2025, e com os demais setores competentes quando a demanda envolver manifestação de usuário, pedido de informação, proteção de dados pessoais, risco à imagem de estudante ou irregularidade administrativa; e

V – orientar as unidades escolares e CMEIs quanto à padronização dos termos de autorização, registros de revogação, canais oficiais e procedimentos de comunicação de ocorrências.

Art. 16. Compete às unidades escolares e CMEIs:

I – cumprir integralmente as disposições desta Instrução Normativa;

II – adotar medidas que garantam a proteção da imagem, da voz, dos dados pessoais e da integridade dos estudantes;

III – organizar, registrar e arquivar os documentos relacionados à autorização, negativa e revogação de uso de imagem e voz;

IV – orientar a comunidade escolar quanto às normas vigentes e às boas práticas de segurança digital;

V – comunicar à SEMEDI e aos canais institucionais competentes eventuais irregularidades, incidentes ou situações de risco; e

VI – restringir o acesso a imagens, vídeos, áudios e dados pessoais de estudantes apenas às pessoas autorizadas e pelo tempo necessário à finalidade legítima.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento desta Instrução Normativa poderá acarretar responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, criminal ou de outras medidas cabíveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEDI, observadas as competências da Ouvidoria Geral do Município, do servidor designado no âmbito da SEMEDI pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pela Portaria nº 1.575/2025 e dos demais órgãos ou setores competentes.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1443/2025

CARLA RENATA TELLES
Supervisor Especial em Gestão Pedagógica
Portaria nº1838/2026

FLÁVIA S. DE SOUZA BATISTA

Chefe do Ensino Fundamental
Portaria nº 1838/2026

LORENA JACINTO VANHONI DA SILVA
Chefe da Educação Infantil
Portaria nº 1838/2026

KELLEN DE ALMEIDA ARAUJO
Chefe de Educação do Campo
Portaria nº 2304/2026

ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Educação de Jovens e Adultos
Portaria nº 1838/2026

AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS

Ouvidor Geral do Município / Encarregado de
Tratamento de Dados Pessoais
Portaria nº 1575/2025

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Unidade escolar/CMEI: _____

Nome do(a) estudante: _____

Turma/Série: _____ Período: _____

Nome do responsável legal: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Telefone/e-mail para contato: _____

Na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), declaro que fui informado(a) sobre a finalidade, os meios de divulgação, o prazo de vigência e a possibilidade de revogação desta autorização, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa nº ____/2026 – SEMEDI.

1. AUTORIZAÇÃO

() AUTORIZO o uso de imagem do(a) estudante.

() AUTORIZO o uso de voz do(a) estudante.

() NÃO AUTORIZO o uso de imagem e voz do(a) estudante para divulgação externa, redes sociais, materiais institucionais ou canais públicos.

2. FINALIDADES AUTORIZADAS

() Registros e atividades pedagógicas internas, quando houver circulação para além do ambiente restrito da unidade.

() Divulgação institucional em canais oficiais da unidade escolar/CMEI e/ou da SEMEDI.

() Publicações em redes sociais institucionais oficiais.

() Produção de materiais institucionais, informativos, formativos, impressos ou digitais.

() Divulgação relacionada a evento ou atividade específica: _____

3. CANAIS OU MEIOS AUTORIZADOS

() Murais, relatórios, informativos e materiais internos da unidade escolar/CMEI.

() Site ou portal institucional do Município.

() Redes sociais institucionais oficiais da unidade escolar/CMEI ou da SEMEDI.

() Materiais impressos ou digitais institucionais.

() Outros: _____

4. DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL OU ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS

I – declaro estar ciente de que a utilização da imagem e/ou voz ocorrerá exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, institucionais ou informativos, sendo vedado qualquer uso comercial, político-partidário, pessoal ou indevido;

II – declaro estar ciente de que a imagem e/ou voz do(a) estudante deverá ser utilizada com respeito à dignidade, identidade, privacidade e integridade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação aplicável;

III – declaro estar ciente de que os dados pessoais e registros serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência e melhor interesse do estudante, bem como os canais institucionais do Município para atendimento pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, designado pela Portaria nº 1.575/2025;

IV – declaro estar ciente de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira;

V – declaro estar ciente de que a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal à unidade escolar/CMEI, produzindo efeitos a partir do protocolo ou ciência inequívoca da unidade;

VI – declaro estar ciente de que em caso de não autorização, o(a) estudante não será prejudicado(a) em suas atividades escolares, cabendo à unidade adotar medidas razoáveis para evitar sua exposição pública; e

VII – declaro estar ciente de que a autorização ora concedida não abrange usos incompatíveis com as finalidades assinaladas neste termo.

5. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

() Somente para o ano letivo de 2026.

() Até ____/____/____.

() Somente para a atividade/evento: _____

A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante solicitação formal à unidade escolar/CMEI.

Local e data: Paranaguá, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal ou estudante maior de 18 anos

Assinatura da Direção/Equipe Gestora da Unidade:

Publicado por:
Luciane Godoy Bonafini
Código Identificador:50609C6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2026. Edição 3560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>